

IMPACTO À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA POPULAÇÃO TRADICIONAL DA BACIA DO PINA

Luiz Pereira de França Neto¹

Resumo

A convenção 169, aprovada em 1989 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), trata dos direitos dos povos indígenas e tribais em países independentes. Em 2002, o Brasil ratificou a convenção por meio do decreto legislativo nº 143, entrando em vigor no ano de 2003. No Recife, a comunidade tradicional circunvizinha à Bacia do Pina convive hodiernamente em meio a uma repartição de seus espaços de subsistência, através do processo de gentrificação local comandado pelas empreiteiras e uma pequena parcela da sociedade com alto poder aquisitivo, com conivência dos agentes público estatais. É mister debater os problemas no campo de direitos econômicos e sociais das comunidades tradicionais, visando a destacar para os órgãos de direitos humanos a necessidade de que o Estado revise suas políticas públicas, como o acesso de direitos básicos à comunidade da Bacia do Pina (grupo vulnerabilizado de pescadores e marisqueiras).

Palavras-chave: Convenção 169, Direitos de Comunidades Tradicionais, Bacia do Pina.

Introdução

A metodologia de monitoramento empregada no Projeto sobre o Impacto à Efetivação de Direitos Econômicos e Sociais da População Tradicional da Bacia do Pina consiste em colher *in-loco* os dados relativos aos direitos econômicos, sociais e culturais e entrevistar os pescadores e marisqueiras, dependentes do meio ambiente da Bacia do Pina para sobreviver. Além disso, o levantamento fotográfico é um dos diferenciais. O hall de fotos deste artigo é proveniente do ano de 2012 do trabalho do GAJOP e os dados escritos deste ano de 2015, daí o comparativo temporal.

¹ Graduando em Bacharelado em Direito pela Faculdade Damas da Instituição Cristã. Estagiário da Clínica de Direitos Humanos do Núcleo de Estudos e Atuação em Relações Internacionais (NEARI) – Orientado pelo prof. Luis Emmanuel Barbosa da Cunha.

O *staff* da Clínica de Direitos Humanos tem trabalhado nesse monitoramento desde 2014. Antes disso ainda, em 2012, o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, GAJOP, fez uma intervenção pontual na Bacia para subsidiar seu material para Rio+20. Esse trabalho, fadado a ter se encerrado há três anos, foi retomado no ano passado e está projetado para seguir até 2017, com possibilidade de renovação.

Estrategicamente, o projeto está focado no viés humano do grupo vulnerabilizado dos pescadores e marisqueiras e sua relação com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e no viés de direitos: direito à cidade, direitos sociais e direito ao meio ambiente saudável. Esse segundo viés é o ponto de dedicação deste relatório.

Dessa forma, o artigo compreende os seguintes itens de análise: a) O Brasil e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho: Os Direitos Fundamentais dos Povos Indígenas e Tribais; b) Reconhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CrIDH) sobre as comunidades tradicionais; c) A Bacia do Pina e seus aspectos socioeconômicos; d) O Direito à Moradia Digna; e) Riscos à saúde pública da população ribeirinha; f) Análise do impacto socioeconômico da Via Mangue sobre os pescadores Projeto Via Mangue; g) O Acesso à cidade: Cais Estelita – Ausência da participação popular no projeto de urbanização; e h) Conclusões no ano de 2015.

1. O Brasil e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho: Os Direitos Fundamentais dos Povos Indígenas e Tribais

A convenção 169, aprovada em 1989, durante a 76ª conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais em países independentes. Nasce de uma modificação parcial da convenção 107, por meios de reivindicações de organizações indígenas e indigenistas que começaram a exigir a revisão desta última, que tinha visão integracionista. Um dos principais motivos sobre o questionamento da legitimidade da convenção 107 era por essa defender que decisões sobre o desenvolvimento dos povos indígenas e tribais eram de competência dos governos e não das próprias comunidades, ferindo o princípio de autodeterminação desses povos.

O Brasil ratificou a convenção 169 através do decreto legislativo nº 143 de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional. A obrigatoriedade da Convenção se tornou tema de longo impasse entre nossos juristas, diante a internalização desta no ordenamento jurídico nacional. O Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência entendeu que tratados internacionais, como tal, seriam internalizados como lei ordinária, sendo compreendida a ratificação pelo decreto legislativo condição suficiente para a introdução da norma em nosso ordenamento.

O Estado brasileiro reconhece a aplicação da OIT 169, tendo como sujeitos de direito os povos indígenas e quilombolas, este último sendo reconhecido como povos tribais, segundo jurisprudência nacional existente. Há também, em alguns casos de países semelhantes ao Brasil, com raízes afrodescendentes, reconhecimento jurisprudencial desta etnia como povos tribais para a aplicação da Convenção.

2. Reconhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre as comunidades tradicionais

Como consolidado jurisprudencialmente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o reconhecimento das comunidades tradicionais como povos tribais traz consigo a obrigação do Estado de oferecer direitos diferenciados para essas populações com o objetivo de garantir o acesso a uma cidadania plena de seus membros. Isso incluiria também o direito de consulta prévia para a tomada de decisão sobre medidas administrativas ou legislativas capazes de lhes afetar.

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm manifestado em várias oportunidades que o reconhecimento da existência de povos culturalmente diferentes em relação à maioria da população nacional obriga aos Estados a adotar medidas especiais para garantir o exercício pleno de seus direitos. Daí a haver a conexão entre o mecanismo de efetivação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Convenção 169 da OIT.

Apesar de expresso na convenção 169 da OIT, a aplicabilidade desta para povos indígenas e tribais pode ser mais abrangente do que o exposto. Segundo o decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, em seu artigo 3º, comunidades tradicionais são

definidas com todos os elementos e critérios estabelecidos no artigo 1º da Convenção 169 da OIT: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

3. A Bacia do Pina e seus aspectos socioeconômicos

Em plena zona urbana do Recife, encontra-se a Bacia do Pina, formada pela confluência dos rios Capibaribe, Tejiptió, Jordão e Pina. Além de ser um cartão postal da cidade do Recife, agrega diversos empreendimentos privados de alto interesse e valor econômico, pode-se destacar o Cabanga late Clube do Recife e o Shopping RioMar. A bacia perfaz uma área total de 2,02 quilômetros quadrados, seu cenário oferece importante fluxo de atividade socioeconômica para a população de baixa renda circunvizinha, tendo em vista a atividade da pescaria.



Bacia do Pina -Localização: 8° 4' 35.64" S 34° 52' 38.90" W, Recife, Pernambuco, Brasil (imagem Google)

Legenda

- 1- late Clube;
- 2- Associação de Pescadores Artesanais de Brasília teimosa, Pina;
- 3- Estaleiros de lanchas;

- 4- Antiga favela da Bacardi, retirada para se construir alça da Via Mangue e Estação de tratamento de esgoto da Compesa;
- 5- Shopping RioMar;
- 6- Cais José Estelita;
- 7- Cabanga late Clube;
- 8- Área de mangue;
- 9- Comunidade Ilha de Deus.

As comunidades tradicionais litorâneas da região são constituídas por pescadores artesanais e marisqueiras, os quais mantêm contato direto com o ambiente natural e assim possuem um corpo de conhecimento acerca da classificação, história natural, comportamento, biologia e utilização dos recursos das regiões onde vivem (Clauzetet al. 2005). A Bacia do Pina possui um papel socioeconômico relevante para as comunidades tradicionais, funcionando como um verdadeiro seleiro de oportunidades para as populações ribeirinhas que sobrevivem da pesca artesanal e coleta de mariscos.

4. O Direito à Moradia Digna

Os cinturões de miséria, formados na periferia da cidade do Recife, são resultados de um acelerado processo de urbanização e “favelização”, crescimento vertiginoso, perpetuando o caos socioeconômico em que essas populações se encontram. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Metropolitana do Recife concentra quase 97% das favelas do estado de Pernambuco. Esse problema, como objeto de estudo, é explicado pelo aspecto histórico da ocupação dessas áreas e acarreta uma ineficácia do Estado ao aplicar políticas públicas de saúde e vigilância sanitária para essas comunidades, ocasionando a ausência de qualidade de vida.

“[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua

participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (SARLET, 2007, p. 62).

Em toda a periferia da Bacia do Pina, encontra-se um conjunto de comunidades vivendo em situações precárias, com direitos básicos excetuados, como o direito à moradia digna. Somam-se às precariedades a que essas comunidades estão submetidas o contato próximo com o lixo urbano, resultado da atividade doméstica e comercial, e o constante alerta para que as águas dos rios confluentes à bacia não transbordem, como resultado de um constante “estrangulamento” dos rios, tendo como principais possíveis vítimas a população ribeirinha.

A prefeitura do Recife, através de programas sociais, como o “Meu Imóvel Legal”, tenta efetivar políticas públicas de habitação para os moradores da região da Bacia. O programa Meu Imóvel Legal tem o objetivo de promover a regularização fundiária jurídico-dominial de lotes destinados a políticas habitacionais do Governo de Pernambuco utilizados para fins de moradia. É objetivo da Prefeitura efetuar uma “limpeza estética” na região, realocando algumas famílias para blocos de conjuntos habitacionais e “escondendo” o problema de moradia local. Contudo, moradores relatam que a política de distribuição das famílias nesses novos conjuntos habitacionais foi realizada sem “bom senso”, pois nesses novos conjuntos o conflito de criminalidade devida a facções rivais do tráfico de drogas instaura um verdadeiro clima de pavor e insegurança para os moradores, evidenciado pelos diversos conflitos. “A moradia é identificada como sendo uma das funções urbanísticas, ao lado da circulação, do trabalho e do lazer das pessoas” (SILVA, 1996).



Avanço irregular de moradias sobre o rio (foto Luis Emmanuel Cunha)

O avanço das moradias circunvizinhas sobre o rio demonstra a falta de conscientização da população ribeirinha sobre os impactos desse tipo de construção. O “estrangulamento” dos rios aumenta o fator de risco de enchentes e alagamentos, além da extinção de formas de vida daquela área, com isso os impactos gerados não têm somente como alvo o Meio Ambiente, como também coloca em risco a população dos bairros próximos aos rios confluentes da Bacia, incluindo, principalmente aquelas moradias irregulares. Contudo, a eficácia da normatividade das leis ambientais, - ou até qualquer norma jurídica, só pode ser considerada justa quando os órgãos do Estado exercerem o seu papel de conscientizar essas populações quanto ao problema e suas implicações legais.



Casa de palafita à margem do rio (foto Luis Emmanuel Cunha)

Apesar da enorme quantidade de leis que o Brasil possui, sofremos com índices alarmantes de atividades ilícitas como a criminalidade. Um dos motivos que fomentam a ilegitimidade de tantas leis, ou até mesmo ajudam a emperrar o sistema judiciário é a baixa qualidade na produção legislativa – leis que não estão de acordo com a realidade social vigente, ou até mesmo não se baseiam em princípios constitucionais. Entre 2000 e 2010 foram criadas 75.517 leis, 68.956 são estaduais e 6.561, federais. – Esses números não levam em conta o quantitativo de leis municipais. O Brasil possui uma falha concepção sobre a correta profilaxia para os problemas da sociedade, aqui se pensa “Leis são remédios para todos os males”. Não seria diferente para o respeito às normas ambientais já existentes, tendo sua legitimidade um tênue fio entre a conscientização, que precisa ser levada para essa população ribeirinha, e o amparo estatal a essas famílias, economicamente desprovidas. Como Montesquieu afirmava: "Muitas leis, nenhuma lei".

5. Riscos à saúde pública da população ribeirinha



Lançamento de efluentes líquidos na Bacia do Pina (foto Luis Emmanuel Cunha)

O lançamento de efluentes líquidos na Bacia do Pina é realizado a uma curta distância da área onde a população ribeirinha se encontra. Não há um programa de limpeza periódica realizado às margens dessa localidade, sequer um programa de preservação ao meio ambiente sendo aplicados naquele entorno. Os danos causados por esse tipo de lançamento prejudicam o ecossistema aquático local, fonte primordial de sustento econômico das populações ribeirinhas, além de ser um fator de risco para transmissão de doenças, através de águas contaminadas (leptospirose, por exemplo). A contaminação do ecossistema local é agravada pelo consumo do oxigênio, como resultado do processo de decomposição do esgoto doméstico, causando a mortalidade dos peixes.

A lei 11.445, de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Segundo a lei, a responsabilidade de gerir o saneamento é do município, cabe aos prefeitos a opção de contratação da empresa que será responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. A empresa operadora desses serviços, na cidade do Recife, é a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento.

A COMPESA é alvo de uma investigação da polícia federal que apura o despejo de esgoto em seis rios, duas praias de Fernando de Noronha e na Bacia do Pina.

Segundo investigações, a prática já estaria acontecendo há pelo menos 12 anos. Há indícios também da utilização clandestina do sistema *bypass*, que deveria ser acionado somente em emergências, para fazer o esgoto bruto contornar o tratamento e ser lançado na frente do efluente. Toda essa operação é resultado de uma ação civil pública proposta pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, em 2011. A Compesa admitiu não ser possível o tratamento adequado do esgoto em mais de 20 estações.

Segundo pesquisa², realizada pelo instituto Trata Brasil, 82% da população da cidade do Recife têm acesso água tratada, contudo, 35% apenas, conta com rede de esgoto, ou seja, menos da metade da população.



Lixo doméstico às margens do rio (foto Luis Emmanuel Cunha)

Outro problema que persiste na Bacia do Pina, em todo seu entorno, é o lixo doméstico. Como é facilmente verificado, o lixo se acumula às margens do rio, demonstrando uma clara, e evidente, falta de conscientização da população quanto

² Pesquisa elaborada, pelo instituto Trata Brasil, com base no SNIS – Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (2013). Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/ranking/relatorio-completo-2015.pdf/>>. Acessado em 10 dez. 2015.

aos riscos que esse lixo pode causar. A empresa responsável pela limpeza urbana na cidade do Recife é a EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana. O lixo doméstico acumulado às margens da bacia descaracteriza uma paisagem de beleza, e o seu valor para o turismo da região, além de ser um problema com graves repercussões ambientais para o ecossistema local.

É necessário criar melhores mecanismos de educação ambiental para a população da região, em especial os pescadores, para que não se agrave a situação de degradação ambiental da região, com o acúmulo de lixo doméstico. Há na Baía do Pina uma beleza inestimável, um dos cartões postais da cidade do Recife. Não podemos ver tudo isso ser destruído pelas mãos humanas da irresponsabilidade, e a falta de amparo do Estado, como agente precursor de políticas públicas de educação ambiental.

6. Projeto Via Mangue



Projeto Viário Municipal: Sem condições objetivas de preservação do ecossistema (foto

Luis Emmanuel Cunha)

A via mangue é uma execução da prefeitura do Recife com parceria da União, se trata de uma obra contemplada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O investimento total nos trechos 1 ao 4 da Via Mangue-Centro/Zona Sul de Recife foi

de R\$ 433,2 milhões, sendo R\$ 331 milhões financiados pelo governo federal. Recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e contrapartida do município.

O projeto da Via foi desenvolvido para dar mobilidade urbana aos moradores de regiões circunvizinhas, viabilizando uma melhor qualidade de vida para as pessoas que dependem do transporte particular para sua locomoção. Essa ampliação da malha de circulação de veículos foi uma tentativa para adequação da cidade do Recife para o megaevento da copa do mundo (2014). Estratégia da Prefeitura do Recife para sanar um grande problema presente hoje na cidade, o trânsito caótico, deixou de fora a circulação de ônibus urbanos nesta via expressa, e passou por cima de aspectos humanos, um problema enfrentado pela população ribeirinha.

Outro problema, explicitado anteriormente, por não ser uma via metropolitana, restringe o acesso de ônibus urbanos. Técnicos resumem esses problemas a sete erros, problemas técnicos de engenharia de tráfego³.

Em Recife essa visão da cidade como mercadoria é gerada por grande número de atores políticos e empresariais, que tem por alvo estimular a geração de uma cidade funcionalmente integrada, através da instalação de novas infraestruturas, como a Via Mangue, que alimenta a especulação imobiliária e nos leva a uma reorganização do espaço com um desenvolvimento geográfico desigual (LEAL, 2006).

Para a implantação do projeto Via Mangue foram necessárias remoções de comunidades que estavam morando na área, onde hoje passa a via expressa, essas populações não possuíam serviços básicos, como a coleta de lixo adequada. O direito à moradia digna, o qual essas comunidades eram excetuadas, se tornou ausente, também, para os locais que essas famílias foram distribuídas. É fato, constatado em meio a entrevistas, que a população se sente beneficiada com o habitacional, que ganharam com a sua remoção da área de construção da via, porém contestam diversos outros fatores totalmente relevantes ao aspecto socioeconômico.

³ Passos, T. **Os sete erros da via mangue.** Disponível em: <<http://blogs.diariodepernambuco.com.br/mobilidadeurbana/2013/10/os-sete-erros-da-via-mangue/>>. Acessado em 01 nov. 2015.

A população ribeirinha se deparou com um conturbado processo de remoção e transferência, vale ressaltar, por exemplo, que a reunião que precedia o início das obras foi feita com um intuito meramente informativo, e não participativo, onde a Prefeitura esclareceu que haveria a remoção e o sorteio de apartamentos em conjuntos habitacionais para essas famílias, sem um melhor diálogo com a população.

O acordo firmado entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a Prefeitura de Recife (PCR) mantém instruções do EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental) no que tange o fato de que a vegetação suprimida seja compensada.

Contudo, como bem discrimina Souza (2012), o termo de compromisso firmado pelo MPPE e PCR não efetua nenhuma observação acerca das pessoas que foram realocadas. O RIMA (2008) considera o remanejamento das comunidades como um impacto negativo de alta magnitude, como uma forma de compensar o impacto se oferece condições mais dignas de moradia para esta população. (ANDRADE; PEREIRA, 2014)

A primeira característica (desta obra), e talvez a mais importante, é ganhar tempo. Ganhar tempo para quem? Para os trabalhadores, para as trabalhadoras, para as donas de casa, para as mães de família, para os pais de família, para os pequenos empresários, para os médios empresários, enfim, para todos os habitantes de uma cidade que preferem usar o transporte de massa ao invés de usar o transporte individual. (...) Eu acredito que a inauguração da Via Mangue é uma solução para o trânsito da zona sul, vai desengarrar e vai também melhorar outras vias que eram congestionadas, destacou a presidenta." *Presidente Dilma Rousseff em discurso de inauguração da via expressa.*

7. Análise do impacto socioeconômico da Via Mangue sobre os pescadores

A Via Mangue do Recife passa por cima de uma imensa área de manguezal, de 6,55 hectares, considerado o maior mangue urbano do Brasil. Um fator muito importante que não deve ser deixado de lado é a presença de uma rica variedade de espécies de organismos, que estão presentes nesses ambientes estuarinos, vindo a ser a principal base socioeconômica, e por assim dizer, sustento, das populações

ribeirinhas. São ainda segundo Ricklefs (1996), ambientes altamente dinâmicos que sofrem mudanças constantes em decorrência das forças naturais, colocando-se entre os ecossistemas mais produtivos da terra.

Os manguezais mais afetados são aqueles que se encontram nas áreas mais urbanizadas, pois dentre os trechos mais concorridos para o estabelecimento do homem em busca de sua sobrevivência, estão aqueles que margeiam os estuários (SILVA, 2002).

Ter-se-á, após a construção da Via Mangue, a inviabilização da navegação fluvial dos pescadores e a quebra da estrutura socioeconômica da população ribeirinha, que tinha, no manguezal, a sua forma de sustento econômico, caracterizado, principalmente, pela atividade dos pescadores e marisqueiras. A remoção e transferência dessa população ribeirinha para zonas distante de seu principal sustento econômico vêm selar, de fato, o que foi dito. Segundo relato dos próprios pescadores, essa mudança do local de habitação ocasionou um grave transtorno, pois, segundo eles, muitos não possuem dinheiro para se locomover de sua atual residência para o local onde ocorre a execução de suas atividades de subsistência econômica.



População ribeirinha às margens do rio em casas de palafita (foto Luis Emmanuel Cunha)

8. Comunidade Ilha de Deus: em meio à especulação

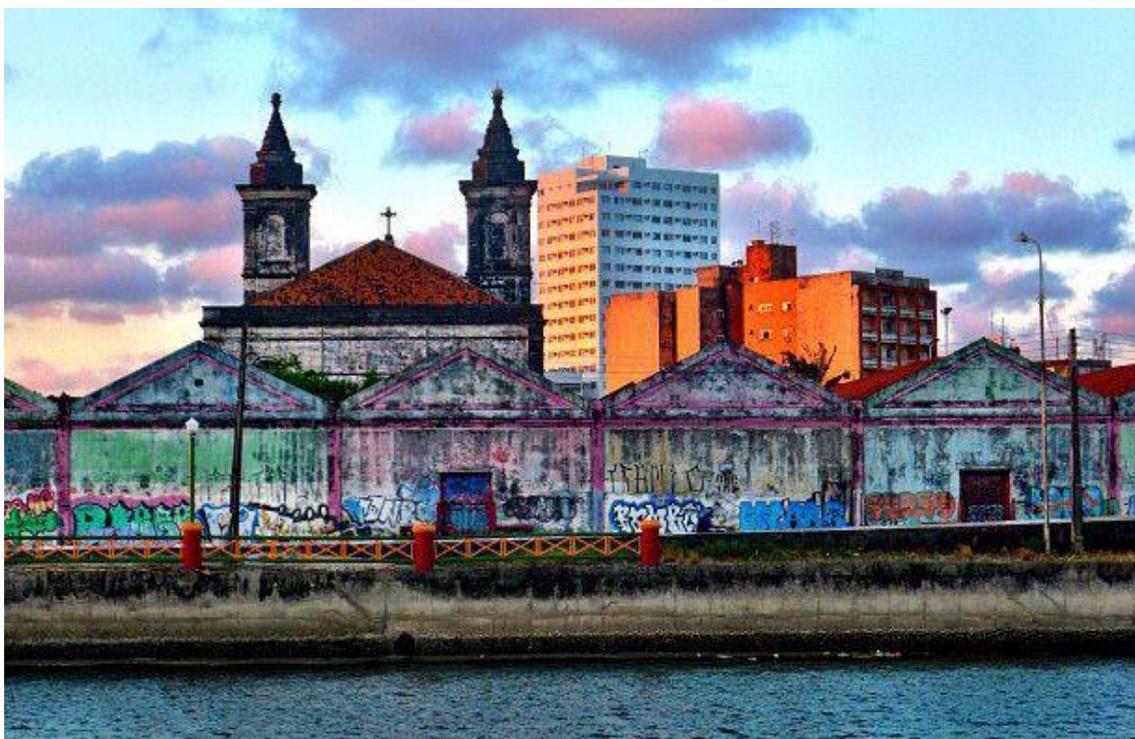
A comunidade Ilha de Deus está localizada no bairro da Imbiribeira, Zona Sul da cidade do Recife, e possui 4,57 hectares de área de mangue e terra firme. A comunidade vive da pesca, extração do marisco e do cultivo de camarões. Este último vem a consolidar a ocupação da Ilha de Deus através do crescimento de viveiros no seu entorno, somente na Ilha existem cerca de 100 viveiros. Destacamos como primordial, que sejam elaborados, e fomentados, projetos, através dos agentes políticos, que visem ao equilíbrio entre o sujeito humano e os recursos naturais daquela região. Visto que esses recursos são indispensáveis à sobrevivência das comunidades que ali se encontram.

A criação de camarões em cativeiro é conhecida como carcinicultura, ramo específico da aquicultura (criação de organismos que têm na água o seu normal ou mais frequente meio de vida). Na Ilha de Deus, a criação de camarões na Zona de Especial de Interesse Social (Zeis) é alvo de intenso debate. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife entende que a quantidade de viveiros não pode aumentar e debate uma solução para os já existentes. O fato é que muitas famílias dependem desses viveiros para sua subsistência, e isso deve ser levado como questão primordial de qualquer debate no Conselho Municipal de Meio Ambiente (Conam).

É bastante evidente que um dos principais conflitos em torno do ecossistema manguezal, em especial o da bacia do Pina, é o que gravita em torno do uso e ocupação do solo, existe claro contraste entre as atividades exercidas neste local e a legislação de proteção do mesmo (SOUZA, 2012).

Segundo Souza (2012), o mangue urbano, localizado na cidade do Recife, vem sofrendo com aterramentos, especulação pelo mercado imobiliário, e com a construção de sistema viário em sua área. É mister a realização dos debates entorno das consequências que os viveiros ocasionam ao ecossistema local, e suas possíveis soluções para a seguridade da subsistência familiar da comunidade local. Contudo, em meio a este ambiente estuarino são erguidas obras de alto poder econômico, servindo como principais sujeitos fomentadores da especulação local, que em nada favorecem os menos economicamente favorecidos da região.

9. O Acesso à cidade: Cais Estelita – Ausência da participação popular no projeto de urbanização



Cais José Estelita, Recife-PE (foto piunicapmd3)

O Cais José Estelita é banhado pela Bacia do Pina e está localizado na ilha de Antônio de Vaz. Esta ilha possui um forte aspecto histórico, passando a ser uma região estratégica para os holandeses com a construção do forte na ponta sul, hoje conhecido como forte das cinco pontas. Com a chegada do Conde Maurício de Nassau a Pernambuco, ali foi instituída a Cidade Maurícia ou, em holandês, Mauritsstad.

Em 2012, veio a público o projeto imobiliário denominado de Novo Recife, que desde então é alvo de muita polêmica. O consórcio Novo Recife é formado pelas empresas Ara Empreendimentos, GL Empreendimentos, Moura Dubeux Engenharia e Queiroz Galvão, que juntas adquiriram em 2008, através de leilão público, parte da área do Cais que pertencia a Rede Ferroviária Federal. O Projeto Novo Recife é alvo de intensos debates e manifestações por parte de grupos ativistas recifenses. Foi

promovido em 2012, ano em que o projeto vem a público, a primeira edição do Ocupe Estelita. Movimento inspirado pelo "Occupy Wall Street"⁴.

A proposta do projeto Novo Recife prevê a construção de 12 torres, entre residenciais e comerciais, na área do Cais José Estelita, considerada um dos cartões postais da cidade do Recife. Essa construção possui um impacto muito significativo ao aspecto histórico da cidade do Recife, em especial aos bairros circunvizinhos a sua instalação.

A mudança do perfil histórico da cidade do Recife já assustava o célebre poeta recifense, Joaquim Cardozo, que em seu poema "Recife Morto" descrevia o seu temor pelo avanço do modernismo às custas de uma ruptura na secularidade de um patrimônio histórico:

[...] Duendes!
Manhã vindoura. No ar, prenúncio de sinos.
Recife ao clamor desta hora noturna e mágica,
vejo-te morto, mutilado, grande,
pregado à cruz das novas avenidas
e as mãos longas e verdes
da madrugada
te acariciam.
Joaquim Cardozo

Essa corrida pelo moderno não se encerra no século da morte do grande poeta (século XX), e, sim, cresce vertiginosamente no decorrer deste para o século posterior. Como se pode ver, a cidade do Recife cede espaço ao progresso à custa de uma segregação dos espaços públicos. As torres gêmeas do Recife, como são conhecidas as duas torres da Moura Dubeux, que estão localizadas no Cais de Santa Rita, no centro do Recife, geram uma verdadeira ruptura na característica urbana dos bairros circunvizinhos. Característica moldada por longos séculos de história recifense.

⁴ Wall Street ('Ocupe Wall Street'), OWS, é um movimento de protesto contra a desigualdade econômica e social, a ganância, a corrupção e a indevida influência das empresas - sobretudo do setor financeiro - no governo dos Estados Unidos.



Galpão em processo de demolição. José Estelita, Recife-PE (fonte notícias uol).

Em 2014, apesar de toda mobilização realizada pelos integrantes do movimento Ocupe Estelita, deu-se início a operação de demolição dos armazéns, que foi interrompida diante a ocupação de ativistas no local. Neste ano de 2015, a polícia federal deflagrou uma operação, intitulada de Lance Final, cumprindo mandados de busca e apreensão na sede do consórcio Novo Recife. A polícia investiga a suspeita de haver um subfaturamento de quase R\$10 milhões de reais na compra do terreno.

O Recife, então, assiste à deturpação ao do direito à cidade, em meio a repartições de seus espaços, feitas pelas construtoras e imobiliárias, essas sempre aprovadas pela gestão municipal sem a devida participação popular. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto da Cidade, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal brasileira e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Seu art. 2º, inciso II, assim o diz: gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A gentrificação é um fenômeno que, demasiadamente, afeta a cidade do Recife, tomando lugar a especulação imobiliária. O controle de uma grande quantidade de terrenos é feito por uma pequena parcela de construtoras, que possuem como objetivo construir espaços voltados para a sociedade elitizada, detentora de alto poder econômico, quem de fato usufrui desses resultados. Assim é o Projeto Novo Recife.

10. Conclusão

Isso posto, constata-se acontecer na região de estudo a constante violação de Direitos Humanos, face à promessa do desenvolvimento social e econômico. A violação persiste e o desenvolvimento se caracteriza como um objeto onde os sujeitos de acesso são selecionados por sua condição econômica, caracterizando o fomento da segregação dos participantes no desenvolvimento, e a materialização da gentrificação local.

As violações constatadas são reflexos da falta de direitos básicos, como direito à moradia digna e direito à cidade. Essas violações puderam ser compreendidas como ininterruptas, visto o acompanhamento feito pela sociedade civil organizada desde o ano de 2012. A Clínica de Direitos Humanos constatou a falta de conscientização da população quanto aos riscos causados pelo avanço das moradias sobre o rio, e o acúmulo de lixo doméstico nas margens da Bacia do Pina. Esses problemas configuram a ausência do Estado nessa região, quando a questão se trata de educação ambiental, e limpeza periódica da margem dos rios, como exemplo. Contudo, é possível destacar a presença do processo de gentrificação na região, onde obras, sejam públicas, como a via mangue, ou privadas, como o shopping Rio Mar e o Projeto Novo Recife, desobedecem às regras do desenvolvimento social igualitário e atropelam os direitos das comunidades tradicionais daquela região. No estudo de 2015, pode-se notar a falta de diálogo do poder público com as comunidades para a remoção e transferência destas para o andamento das obras público-privadas.

Medidas devem ser tomadas para intervenção junto às autoridades brasileiras, para que essas possam rever suas políticas públicas de direitos humanos e inclusão social. Em especial, destaca-se a falta de participação popular nos programas de revitalização urbana da cidade do Recife, como foi destacado neste trabalho, o Projeto Novo Recife, e remoção das populações ribeirinhas da Bacia do Pina para projetos de grande impacto econômico.

É de suma importância que os órgãos de direitos humanos estejam presentes nessas comunidades, que hodiernamente veem seus direitos limitados face o desenvolvimento urbano que possui como sujeito alvo pequenas frações de pessoas da sociedade.

Por fim, deve-se pensar e executar uma estratégia de ouvida efetiva da população de pescadores e marisqueiras sobre o uso e preservação da Bacia do Pina com proteção do meio ambiente, do mangue, da vida marinha e terrestre, com acesso à cidade, com urbanização, com prioridade para o transporte coletivo e com a preservação da arquitetura histórica e cultural.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, L. R.; PEREIRA, M. C. B. **Análise das transformações socioambientais geradas no espaço pela via mangue Recife, PE.** Disponível em: <http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1403996013_ARQUIVO_trabCBG.pdf>. Acessado em 17 nov. 2015
- CLAUZET, M.; RAMIRES, M.; BARRELLA, W. **Pesca artesanal e conhecimento local de duas populações caiçaras (Enseada do Mar Virado e Barra do Una) no litoral de São Paulo, Brasil.** Multiciencia 4. [on line] (www.multiciencia.unicamp.br). 2005.
- LEAL, S. M. R. **Empresarialismo Competitivo e Produção Imobiliária no Processo de Organização do Espaço Metropolitano do Recife.** X colóquio Internacional Sobre Poder Local - Desenvolvimento e Gestão Social de Territórios, 2006.
- MARTINS, A. M.; CASTILHO, C. J. M.; SILVA, H. P. **O Processo de Adensamento Populacional em Áreas de Manguezais: o caso específico da Ilha de Deus, Recife – PE, numa perspectiva de análise que tenta ultrapassar o nível quantitativo.** Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_296.pdf> . Acessado em 05 dez. 2015.
- MOTA, R. **Grande Recife concentra 97% das favelas de Pernambuco.** Disponível em: <http://www.jconline.ne10.uol.com.br/canal/mundo/brasil/noticia/2013/11/07/grande-recife-concentra-97_porcento-das-favelas-de-pernambuco-104553.php>. Acessado em 10 nov. 2015.
- PASSOS, T. **Os sete erros da via mangue.** Disponível em: <<http://www.blogs.diariodepernambuco.com.br/mobilidadeurbana/2013/10/os-sete-erros-da-via-mangue/>>. Acessado em 01 nov. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, A. P. **Dinâmica temporal das larvas Brachyura no canal de Santa Cruz, Pernambuco (Brasil), ao longo de um ciclo lunar**. Dissertação (Mestrado em Oceanografia Biológica), Universidade Federal de Pernambuco, 2002, 97p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 748.

SOUZA, C. P. **Políticas públicas ambientais e gestão do ecossistema manguezal da bacia do pina – Recife/PE: Análise do licenciamento ambiental do Sistema Viário Via Mangue**. Disponível

em:<<http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/10513/Dissertação%20-%20Cíntia%20Souza%20-%20CD.pdf> />. Acessado em 20 out. 2015.

Teixeira, M. **A Ilha de Deus, dos camarões, dos mariscos, dos homens e das mulheres**. Disponível em:<http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2014/12/29/interna_vidaurbana,551631/a-ilha-de-deus-dos-camaroes-dos-mariscos-dos-homens-e-das-mulheres.shtml />. Acessado em 04 dez. 2015.